EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda modificativa do parágrafo único do art. 20 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Altera-se o parágrafo único do art. 20 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - As diretrizes de uso e ocupação da Zona de Proteção Ambiental e suas respectivas subzonas são definidas em regulamentação própria.

Parágrafo único. Não serão permitidas construções em áreas situadas em Zonas de Proteção Ambiental não regulamentadas enquanto não houver suas legislações específicas, as quais deverão ser realizadas em até 01 (um) ano, a contar da publicação desta lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 19 de outubro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento as carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade e legalidade de seus dispositivos, uma vez que a referida legislação é um dos instrumentos de política urbana, necessitando está em harmonia com as demais normas legais e princípios norteadores das políticas públicas. Não é dispêndio pontuar que um Plano Diretor que efetivamente atinja sua finalidade de política urbana deve ter como corolário uma harmonia com outras legislações.

Desta maneira, a presente emenda é proposta para adequar o texto legal às demais legislações e diretrizes norteadoras dos instrumentos de política urbana. O escopo finalístico do parágrafo único do art. 20 é a Administração Pública postergar a regulamentação de Zonas Especiais que já deveriam ter sido regulamentadas desde o primeiro Plano Diretor da cidade do Natal. Neste caso, a Administração Pública está se valendo de sua própria torpeza. Importante frisar que ainda no PDN de 1994 já estavam previstas as ZPAs e mesmo em 27 anos isso não ocorreu.

A mora administrativa em realizar a regulamentação afronta o Poder Regulamentar que é inerente à administração pública e faz parte dos Poderes da Administração que decorrem diretamente do princípio constitucional da supremacia do

interesse público. É dever do Poder Executivo criar mecanismos de complementação das leis indispensáveis à sua efetiva aplicabilidade.

Desta forma, a doutrina mais consolidada sobre o tema advoga no sentido de que a omissão regulamentadora é um caso de inconstitucionalidade, uma vez que permitiria ao Executivo uma inércia com vias a impedir a execução da lei.

Assim, a ausência de prazo para a regulamentação das ZPAs e até mesmo o critério de transição estabelecido neste parágrafo é inconstitucional, ferindo os princípios da administração pública.

Observa-se ainda que o estabelecimento de "regulamentação temporária" pode acarretar danos ambientais irreparáveis e agravar os processos de degradação aos quais muitas das ZPAs já estão sujeitas. Alerta-se também que os estudos que tramitam entre os conselhos municipais não possuem escopo de lei e sua admissão como tal pode gerar insegurança jurídica para as intervenções realizadas nesses territórios.

Desta maneira, a modificação do art. 20 é medida *sine qua non* para a garantia de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,

Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 19 de outubro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT